



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 149

de 16 de Novembro de 2017.

*“Dispõe sobre regime de sobreaviso aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP que desenvolvem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica estabelecido o ‘Regime de Sobreaviso’ aos empregados do SAAESP que desempenhem funções de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 2º O ‘Regime de Sobreaviso’ tem como objetivo o atendimento à população fora do horário de expediente da autarquia, com vistas a regularidade e continuidade do serviço público.

Art. 3º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do emprego de provimento efetivo ou cargo em comissão que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

Art. 4º Considera-se ‘Regime de Sobreaviso’ para efeito desta lei, o plantão “extra horário”, podendo ser realizado em horário noturno, aos feriados e finais de semana, mediante escala prévia, realizado por quaisquer servidores que permaneçam à disposição da autarquia dentro do horário pré-determinado.

Art. 5º Quando em ‘Regime de Sobreaviso’ o servidor deverá permanecer em sua própria casa ou local próximo, em condições de ser contatado por telefone fixo, celular, e-mail, aplicativos de mensagens e rede sociais, estando à disposição a qualquer momento ao chamado para o serviço, devendo apresentar-se *incontinenti* ao local de trabalho.

§1º Caso não seja possível o contato com o servidor ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 134, de 22 de dezembro de 2016, sem prejuízo das sanções pecuniárias correspondentes em razão da não realização dos serviços pactuados.

§2º Nos casos em que se verifique rompimento de adutora ou vazamento ou entupimento de água ou esgoto, ou em qualquer outro caso de grandes proporções que comprometa o abastecimento de água potável ou a salubridade dos munícipes, a recusa ou negativa de comparecimento será punível com suspensão ou exoneração a depender da gravidade dos danos causados à coletividade ou à autarquia, após processo administrativo disposto na Lei Complementar Municipal n.º 134/2016.

§3º O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição do SAAESP, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

Art. 6º O servidor que permanecer em ‘Regime de Sobreaviso’ receberá, em parcela destacada em seu Holerite, denominada “Horas de Sobreaviso”, no valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da hora normal de trabalho.

Parágrafo único. As horas efetivamente laboradas em período de ‘Regime de Sobreaviso’ serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 7º O Adicional Noturno será devido no regime de sobreaviso.

Art. 8º Em caso de necessidade do serviço ou da administração do SAAESP, todos os servidores da autarquia poderão fazer sobreaviso, mediante convocação do Diretor Presidente.

Art. 9º O servidor que for beneficiado com sobreaviso não terá prejudicada a jornada de trabalho a que está submetido por razão de sua admissão e posse, ficando na obrigatoriedade do cumprimento de sua carga horária integral definida por Lei.

Art. 10. As horas cumpridas pelo servidor no serviço de sobreaviso disciplinado nesta lei integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo para fins de gratificação natalina e férias.

Art. 11. O Diretor Presidente do SAAESP poderá fixar procedimentos e aprovar formulários para normatizar a realização, o acompanhamento e o controle da prestação de serviços remunerados através do Regime de Sobreaviso.

Art. 12. Compete ao Departamento de Recursos Humanos do SAAESP elaborar a escala de sobreavisos, dando ciência aos interessados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

§1º O servidor poderá recusar a escala de sobreaviso de que trata *caput* deste artigo mediante justificativa por escrito ao Superior imediato, que decidirá pela retirada ou não da lista no prazo máximo de 3 (três) dias do seu recebimento.

§ 2º Aceita a recusa do servidor, o Superior imediato escalará outro servidor que esteja livre e desimpedido para cumprir o referido sobreaviso.

§ 3º Mantido o servidor na lista, este deverá cumprir a escala e em caso de ausência injustificada ficará sujeito a procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da aplicação das sanções prescritas nesta lei.

Art. 13. A presente lei não possui o condão de criar gastos de pessoal, além do praticado atualmente no SAAESP, porém, caso haja a necessidade, deverá ser observado e respeitado o limite prudencial referido na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 14. O pagamento de sobreavisos aos servidores indevidamente, ou seja, sem a devida contraprestação, autoriza desde já o SAAESP a efetuar os respectivos descontos dos valores pagos diretamente do vencimento e/ou remuneração dos envolvidos de forma corrigida, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.º 131, de 23 de novembro de 2016 e n.º 133, de 22 de dezembro de 2016.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário